LEI Nº 592/89.

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM COMUNIDADES PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste (SC); FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio para concessão de auxílio financeiro, material ou serviços a Comunidades sediadas no território do Município.

§ 1º - Para obtenção do auxílio, autorizado no artigo, a Comunidade deverá ser organizada, devidamente registrada nos órgãos competentes e prestar serviços relevantes e de interesse público.

§ 2º - O auxílio prestado pela Prefeitura não poderá ultrapassar a 10 % (dez por cento) do custo da obra.

§ 3º - O auxílio será concedido mediante apresentação de projeto, bem como do orçamento do custo da obra, = que farão parte integrante do convênio a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Após assinado o convênio, será remetido cópia à Câmara de Vereadores para conhecimento.

§ 5º - Para concessão de recursos destinados à obra, a Comunidade deverá ter posse definitiva do imóvel,comprovada por escritura pública.

§ 6º - Para receber o auxílio, a Comunidade deverá comprovar capacidade de conclusão da obra a que se propõe, num prazo de doze meses, que fará parte do convênio.

Art. 2º - Os recursos financeiros correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente na data da assinatura do convênio.

Art. 3º - O auxílio recebido deverá ser estritamente aplicado ao fim que se destina e de acordo com o convênio firmado.

Parágrafo Único: - O auxílio financeiro não aplicado dentro de seis meses da data do recebimento, deverá ser devolvido pela Comunidade, com seus valores atualizados segundo índices de rendimento da Poupança.

Art. 4º - A Comunidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, 60 (sessenta) dias após sua aplicação.

Parágrafo Único: - A prestação de contas do auxílio recebido, deverá ser nos termos da Resolução TC-07/83, conforme Anexos nºs TC-49 e TC-50.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste (SC), 11 de abril de 1989.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

AREOVALDO J. FILIPINI
Presidente da Câmara de Vereadores

RICARDO G. PETTINELLI
1º Secretário

ANILSON SPRICIGO
2º Secretário